COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER Nº 055.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.152/2025

Altera o §1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.784/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025).

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta, em seus aspectos gerais, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, podendo, portanto, ser submetida à apreciação do Plenário.

Todavia, esta Comissão acolhe a emenda apresentada pelo Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 1.627/2025, que propõe a alteração do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de manter o teto estabelecido no § 1º do art. 21 da Lei Municipal n° 4.784/2024, fixado em R$ 750.000,00 para a Administração Indireta, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O §1º do artigo 21 da Lei nº 4.784, de 04.07.2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> > Art. 21.....
> >
> > § 1° Se o valor do dispêndio global no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no âmbito da administração direta do Poder Executivo, e de R$ R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da administração indireta, as unidades responsáveis por recursos humanos, a contar da competência de extrapolação do limite, deverão:
> >
> > .....

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Suellenn Christina N. Monteiro **Fernanda Félix Bitencourt**

Carlos Pinto da Paixão